



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2020

ANO XXXII - Nº 5818

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### DECRETOS

DECRETO Nº 18.524, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS DOS PROJETOS PADRÃO DE ENGENHARIA FORNECIDOS PELA UNIÃO E PELO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Ficam vedadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, alterações significativas dos projetos padrão de engenharia fornecidos pela União e pelo Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, serão permitidas alterações significativas desde que devidamente justificadas, compatíveis com os recursos federais ou estaduais e autorizadas pela Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 28 de fevereiro de 2020.

ODELMO LEÃO  
Prefeito

DECRETO Nº 18.525, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, DESIGNA MEMBROS E REVOGA O DECRETO Nº 18.523, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Uberlândia.

Art. 2º O Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, instituído por este Decreto, terá a seguinte composição:

I - Gladstone Rodrigues da Cunha Filho, Secretário Municipal de Saúde, que o coordenará;

II - Cleber Eustáquio Neves, Procurador da República;

III - Lúcio Flávio de Faria e Silva, Promotor de Justiça de Defesa da Saúde;

IV - Ana Paula Procópio Junqueira, Secretária Municipal de Governo e Comunicação;

V - Coronel BM André Humia Casarim, Comandante do 2º Comando Operacional de Bombeiros;

VI - Elaize Maria Gomes de Paula, Coordenadora de Vigilância Epidemiológica;

VII - Sabina da Silva Jorge Diniz Póvoa, médica Coordenadora do Núcleo de Regulação de Urgência/Emergência;

VIII - Marcelo Sinicio Peixoto, médico Coordenador do Sistema de Informação Epidemiológica;

IX - Walid Makin Fahmy, Diretor Técnico da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM em Uberlândia e do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro;

X - Clauber Lourenço, médico Coordenador da Rede de Urgência e Emergência;

XI - Soraya Rezende Silva Guimarães, médica Coordenadora das Unidades de Atendimento Integrado e da Atenção Primária;

XII - Arthur Guilherme Rocha Pereira, Superintendente da Saúde da Missão Sal da Terra;

XIII - Aglai Arantes, Superintendente do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - HC-UFU;

XIV - Elaine Saraiva Calderari, Pró-reitora de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia - UFU;

XV - Marcelo José Pires Ferreira, representante da Superintendência Regional de Saúde em Uberlândia;

XVI - Alexandre de Menezes Rodrigues, médico representante do Conselho Regional de Medicina;

XVII - Eduardo Braga Souza Pereira, presidente da Sociedade Médica de Uberlândia;

XVIII - José Humberto Caetano Marins, médico infectologista da rede municipal de saúde; e

XIX - Marcelo Simão Ferreira, médico infectologista do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - HC-UFU.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Comitê de que trata este Decreto será exercida por Geraldo Alves Mundim Neto, Assessor Jurídico de Gestão Estratégica.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 18.523, de 27 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 28 de fevereiro de 2020.

ODELMO LEÃO  
Prefeito

## LICITAÇÃO PÚBLICA

### AVISOS E COMUNICADOS

#### AVISO DE REVOGAÇÃO

CONVITE Nº 50/2020

A Secretaria Municipal de Educação torna pública e para conhecimento do licitante e de quem mais interessar que a licitação supramencionada que tem por objeto a contratação de empresa para executar a obra de reforma da escola Municipal de Educação Infantil Zacarias Pereira da Silva, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, foi Revogada conforme decisão circunstanciada que se encontra inserta no respectivo processo licitatório fundamentada art. 49 da Lei nº 8.666/1993. Dê ciências aos interessados por meio de notificação e publicação no Diário Oficial do Município.

Uberlândia, 20 de fevereiro de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO

Secretária Municipal de Educação

NORBERTO NUNES

Secretário Municipal de Obras

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2020

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO GLOBAL”

LICITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da DIRETORIA DE COMPRAS - Fará realizar licitação supramencionada - Objeto: confecção/manutenção de chaves, fechaduras, cofres . A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 26/03/2020, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Uberlândia, 26 de fevereiro de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO

Secretária Municipal de Educação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 80/2020

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA através da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Aquisição de materiais diversos (conjuntos de vidros e portas de correr incluída a instalação) em atendimento à Secretaria acima citada. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 26/03/2020, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) .

Uberlândia, MG 26 de fevereiro de 2020.

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal De Cultura

#### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 118/2020

TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS - por meio da DIRETORIA DE COMPRAS – Farão realizar licitação supramencionada. Objeto: Seleção e contratação de empresa para executar a obra de reforma da Escola Municipal de Educação Infantil do Bairro Guarani, situada na Rua da Polca, nº. 581, Bairro Guarani, em Uberlândia/MG. Os documentos

que integram o edital serão disponibilizados somente no site de licitações da Prefeitura Municipal de Uberlândia e no endereço eletrônico <https://goo.gl/ho2JED>, acesso online: <https://tinyurl.com/v2ajuqw>. A Sessão Pública para entrega dos Envelopes das propostas e documentação será no dia: 06/04/2020, às 13:00 horas, na Diretoria de Compras.

Uberlândia/MG, 21 de dezembro de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO

Secretária Municipal de Educação

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA

Secretário Municipal de Obras

#### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 117/2020

TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS - por meio da DIRETORIA DE COMPRAS – Farão realizar licitação supramencionada. Objeto: Seleção e contratação de empresa para executar a obra de reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sebastiana Silveira Pinto, situada à Rua Antônio Bernardes da Costa, nº. 161, Bairro Aurora, em Uberlândia/MG. Os documentos que integram o edital serão disponibilizados somente no site de licitações da Prefeitura Municipal de Uberlândia e no endereço eletrônico <https://goo.gl/ho2JED>, acesso online: <http://bit.ly/33EuUD2>. A Sessão Pública para entrega dos Envelopes das propostas e documentação será no dia: 07/04/2020, às 13:00 horas, na Diretoria de Compras.

Uberlândia/MG, 21 de fevereiro de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO

Secretária Municipal de Educação

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA

Secretário Municipal de Obras

#### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 115/2020

TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS - por meio da DIRETORIA DE COMPRAS – Farão realizar licitação supramencionada. Objeto: Seleção e contratação de empresa para executar obra de reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingas Camin, situada à Avenida do Comércio, S/N – Distrito de Miraporanga, em Uberlândia/MG. Os documentos que integram o edital serão disponibilizados somente no site de licitações da Prefeitura Municipal de Uberlândia e no endereço eletrônico <https://goo.gl/ho2JED>, acesso online: <http://bit.ly/387t7cY>. A Sessão Pública para entrega dos Envelopes das propostas e documentação será no dia: 26/03/2020, às 13:00 horas, na Diretoria de Compras.

Uberlândia/MG, 21 de fevereiro de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO

Secretária Municipal de Educação

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA

Secretário Municipal de Obras

#### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 114/2020

TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS - por meio da DIRETORIA DE COMPRAS – Farão realizar licitação supramencionada. Objeto: Seleção e contratação de empresa para executar obra de reforma da Escola Municipal de Educação Infantil do bairro Tubalina, situada à Avenida Carlos Gomes, nº. 54, Bairro Tubalina, em Uberlândia/MG. Os documentos que integram o edital serão disponibilizados somente no site de licitações da Prefeitura Municipal de Uberlândia e no endereço

eletrônico <https://goo.gl/ho2JED>, acesso online: <https://tinyurl.com/f78llze>. A Sessão Pública para entrega dos Envelopes das propostas e documentação será no dia: 31/03/2020, às 13:00 horas, na Diretoria de Compras.

Uberlândia/MG, 21 de fevereiro de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA  
Secretário Municipal de Obras

#### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 120/2020

TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS - por meio da DIRETORIA DE COMPRAS – Farão realizar licitação supramencionada.

Objeto: Seleção e contratação de empresa para executar a obra de reforma da Escola Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis, situada na Praça São Francisco de Paula, s/nº, Bairro Tubalina, em Uberlândia/MG. Os documentos que integram o edital serão disponibilizados somente no site de licitações da Prefeitura Municipal de Uberlândia e no endereço eletrônico <https://goo.gl/ho2JED>, acesso online: <https://tinyurl.com/wr6nj29>. A Sessão Pública para entrega dos Envelopes das propostas e documentação será no dia: 27/03/2020, às 13:00 horas, na Diretoria de Compras.

Uberlândia/MG, 21 de fevereiro de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA  
Secretário Municipal de Obras

#### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 121/2020

TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS - por meio da DIRETORIA DE COMPRAS – Farão realizar licitação supramencionada.

Objeto: Seleção e contratação de empresa para executar a obra de reforma da Escola Municipal de Educação Fundamental Professora Benedita Pimentel de Ulhôa Rocha, situada na Rua Guiomar de Faria, nº 40, Bairro Industrial, em Uberlândia/MG. Os documentos que integram o edital serão disponibilizados somente no site de licitações da Prefeitura Municipal de Uberlândia e no endereço eletrônico <https://goo.gl/ho2JED>, acesso online: <http://bit.ly/2YhyrQ>. A Sessão Pública para entrega dos Envelopes das propostas e documentação será no dia: 03/04/2020, às 13:00 horas, na Diretoria de Compras.

Uberlândia/MG, 21 de fevereiro de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA  
Secretário Municipal de Obras

#### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 122/2020

TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS - por meio da DIRETORIA DE COMPRAS – Farão realizar licitação supramencionada.

Objeto: Seleção e contratação de empresa para executar a obra de reforma da Escola Municipal de Educação Infantil Irmã Aparecida Monteiro, situada na Rua Nupotira Sales, nº 03, Bairro Esperança, em Uberlândia/MG. Os documentos que integram o edital serão disponibilizados

somente no site de licitações da Prefeitura Municipal de Uberlândia e no endereço eletrônico <https://goo.gl/ho2JED>, acesso online: <http://tinyurl.com/vtefexf>. A Sessão Pública para entrega dos Envelopes das propostas e documentação será no dia: 02/04/2020, às 13:00 horas, na Diretoria de Compras.

Uberlândia/MG, 21 de fevereiro de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA  
Secretário Municipal de Obras

#### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 128/2020

TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS - por meio da DIRETORIA DE COMPRAS – Farão realizar licitação supramencionada.

Objeto: Seleção e contratação de empresa para executar a obra de reforma da Escola Municipal de Educação Infantil do Bairro Dom Almir, situada à Rua da Consolação, nº 135, Bairro Dom Almir, em Uberlândia/MG. Os documentos que integram o edital serão disponibilizados somente no site de licitações da Prefeitura Municipal de Uberlândia e no endereço eletrônico <https://goo.gl/ho2JED>, acesso online: <http://tinyurl.com/ttdfanv>. A Sessão Pública para entrega dos Envelopes das propostas e documentação será no dia: 23/03/2020, às 13:00 horas, na Diretoria de Compras.

Uberlândia/MG, 21 de fevereiro de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA  
Secretário Municipal de Obras

#### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 126/2020

TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS - por meio da DIRETORIA DE COMPRAS – Farão realizar licitação supramencionada.

Objeto: Seleção e contratação de empresa para executar obra de reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Cecy Cardoso Porfírio, situada à Avenida Rio Jequitinhonha, nº. 415, em Uberlândia/MG. Os documentos que integram o edital serão disponibilizados somente no site de licitações da Prefeitura Municipal de Uberlândia e no endereço eletrônico <https://goo.gl/ho2JED>, acesso online: <http://bit.ly/2r67Gsh>. A Sessão Pública para entrega dos Envelopes das propostas e documentação será no dia: 08/04/2020, às 13:00 horas, na Diretoria de Compras.

Uberlândia/MG, 21 de fevereiro de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA  
Secretário Municipal de Obras

#### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 130/2020

TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS - por meio da DIRETORIA DE COMPRAS – Farão realizar licitação supramencionada.

Objeto: Seleção e contratação de empresa para executar obra de reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonino Martins da Silva, situada à Avenida Central, S/N – Distrito de Martinésia, em Uberlândia/MG. Os documentos que integram o edital serão disponibilizados

somente no site de licitações da Prefeitura Municipal de Uberlândia e no endereço eletrônico <https://goo.gl/ho2JED>, acesso online: <https://tinyurl.com/thg9555>. A Sessão Pública para entrega dos Envelopes das propostas e documentação será no dia: 25/03/2020, às 13:00 horas, na Diretoria de Compras.

Uberlândia/MG, 21 de fevereiro de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA  
Secretário Municipal de Obras

## AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 123/2020

TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS - por meio da DIRETORIA DE COMPRAS – Farão realizar licitação supramencionada.

Objeto: Seleção e contratação de empresa para executar a obra de reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Do Moreno, situada na Fazenda Tenda dos Morenos – Estrada do Pau Furado, em Uberlândia/MG. Os documentos que integram o edital serão disponibilizados somente no site de licitações da Prefeitura Municipal de Uberlândia e no endereço eletrônico <https://goo.gl/ho2JED>, acesso online: <http://tinyurl.com/t78llze> A Sessão Pública para entrega dos Envelopes das propostas e documentação será no dia: 01/04/2020, às 13:00 horas, na Diretoria de Compras.

Uberlândia/MG, 21 de fevereiro de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA  
Secretário Municipal de Obras

## ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 815/2019

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 815/2019, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é a aquisição de material (pranchas em madeira - peroba), conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, às empresas:

ITEM	EMPRESA
01	AJR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
02	AJR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Em atendimento à Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, onde o julgamento foi “Menor Preço Por Item”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 27 de fevereiro de 2020.

WALKÍRIA BORGES NAVES LORENO  
Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos

## ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LOTE I – CREDENCIAMENTO 509/2018

Objeto: Transporte de alunos regularmente matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Profissionalizante, Ensino Superior e Educação de Jovens e Adultos, residentes predominantemente na zona rural no município de Uberlândia, bem como de servidores públicos municipais que prestam serviço nas escolas

municipais predominantemente na zona rural, nos períodos da manhã, tarde e noite, com fornecimento de mão de obra (condutores e acompanhantes). Deverão ser instalados nos veículos equipamento de monitoramento por GPS disponibilizado pela Contratante, os quais possibilitarão a emissão de relatório da quilometragem percorrida para fins de pagamento.

	Classificação	Inscrição	Nome	Habilitação SME	Habilitação SETTRAN	Habilitação Plataforma e Tesouraria
1	22	189343	JULIANO ALVES DE OLIVEIRA	17/04/2019	X	26/04/2019

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

## ERRATA

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº724/2019

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais informa que no aviso de nova data de abertura datado de 21/02/2010, onde se lê:

“MARIA BARBOSA POLICARPO  
Secretária Municipal de Educação”

” leia-se:

“MARIA BARBOSA POLICARPO  
Pregoeira”

Uberlândia, 27 de fevereiro de 2020.

MARIA BARBOSA POLICARPO  
Pregoeira

## EXTRATOS DIVERSOS

### EXTRATO DO COMODATO – OUTORGA DE ÁREA

COMODANTE: João Barbosa Neto

DOADOR: Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se na Lei Municipal nº 7.074/1998 e os casos omissos ou dúvidas suscitadas serão resolvidas com observância dos artigos 579 e 585 do Novo Código Civil.

OBJETO: O Comodante outorga, em Comodato, ao Comodatário, em caráter precário e a título gratuito, uma área de sua propriedade, situada no Distrito de Cruzeiro dos Peixotos, na Ave. Sol Nascente, próximo a esquina da Rua Belizário Dias, com área estimada em 6.290,18 m², entre os lotes de propriedade de Frederico José da Silva, Viola de Nois Produções Ltda-ME e Fazenda Rubens Peixoto.

DATA DE ASSINATURA: 21/02/2020.

## DIVERSOS

### Edital de Autos de Infração Nº 127 / 2020

O Município de Uberlândia, por intermédio do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, e com base no §4 do Art. 242 Cap. VI da Lei Municipal nº 10.741 de 6 de abril de 2011 e suas alterações (que instituem o Código Municipal de Posturas de Uberlândia); por meio deste Edital arquivado em sua sede, localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600, no Bairro Santa Mônica – e publicado no Diário Oficial do Município de Uberlândia – INTIMA aos proprietários de imóveis abaixo relacionados, à manifestação perante a lavratura dos Autos de Infração; com sujeição à imposição das respectivas multas, em virtude de violação de Artigos do referido Código de Posturas ou por descumprimento às exigências e/ou Notificações, sendo-lhes facultado o prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS, contados a partir da publicação deste Edital, para apresentação de recurso/defesa, sob pena de aplicação das penalidades e dos referidos valores. Os proprietários abaixo relacionados não foram localizados pelo mensageiro

da Prefeitura Municipal de Uberlândia e/ou pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

Proprietário	Cód. Pessoa	Auto de infração	Descrição Imóvel	Descrição Serviço/infração	Valor Multa R\$
Amaral Emidio De Andrade Jr	386352	1.470.302	04-0401-15-10 L 15	limpeza do lote, da sarjeta e do passeio	622,54
André Richetti	26672	1.448.161	03-0401-14-01 L 09	Construção de passeio	650,06
Boulevard Mineiro Emp. Imob.	384913	1.435.205	02-0104-15-12 L 12	Construção de passeio	650,06
Boulevard Mineiro Emp. Imob.	384913	1.435.206	02-0104-15-12 L 02	Construção de passeio	650,06
Boulevard Mineiro Emp. Imob.	384913	1.435.207	02-0104-15-12 L 03	Construção de passeio	650,06
Boulevard Mineiro Emp. Imob.	384913	1.435.208	02-0104-15-12 L 04	Construção de passeio	650,06
Devanilton Da Silva Cordeiro	66730952	1.444.620	02-0202-03-08 L 15	Limpeza de lote	622,54
Doracy Vieira Rezende	158938	1.452.286	03-0301-08-15 L 18	reforma do passeio	411,53
Eduardo Afonso Neis	270989	1.452.127	04-0302-12-13 L 52	construção de passeio	650,06
Eduardo Afonso Neis	270989	1.452.128	04-0302-12-13 L 53	construção de passeio	650,06
Elvira Garcia De Vasconcelos	26506	1.444.024	01-0102-15-10 L 04	reforma do passeio	411,53
Fábio Ferreira Nunes Cunha	351016	1.459.388	01-0102-04-13 L 08	limpeza do lote, da sarjeta e do passeio	622,54
Giselle Aparecida Carneiro	334132	1.443.767	01-0101-02-02 L 07	Reforma do passeio	411,53
Henrique Francisco Paiva	624900	1.444.834	03-0201-04-12 L 25	Limpeza do passeio + sarjeta, e reformar passeio	790,29
Instituto Estadual De Florestas	39041	1.450.052	04-0101-11-04 L 30	limpeza de lote	622,54
Israel Dos Santos Reis	310054	1.454.438	04-0203-03-03 L 26	limpeza, construção de passeio, fechamento	1049,79
José Bonifácio Ribeiro	49906	1.445.203	02-0202-14-06 L 43	Limpeza do passeio	300,13
José Donizetti Da Silva	301731	1.408.779	01-0101-01-04 L 23	construção de passeio	650,06
Júnior Martins Guerra	57234	1.462.030	04-0101-15-20 L 22	limpeza de lote, calçada e sarjeta	622,54
Marcos Dias Moreira	123992	1.452.029	03-0102-04-09 L 19	construção de passeio	650,06
Maria Humbelina De Jesus	68386	1.437.769	02-0102-03-19 L 10	limpeza de lote + construção de passeio	988,19
Maria Leila R. Siquieroli	121807	1.448.369	01-0102-16-11 L 24	construção de passeio	650,06
Marly Franco Carneiro	70928	1.447.444	02-0201-05-03 L 01	Limpeza de lote	622,54
Marly Franco Carneiro	70928	1.447.445	02-0201-05-03 L 02	Limpeza de lote	622,54
Marly Franco Carneiro	70928	1.447.453	02-0201-05-03 L 10	Limpeza de lote	622,54
Marly Franco Carneiro	70928	1.447.454	02-0201-05-03 L 11	Limpeza de lote	622,54
Marly Franco Carneiro	70928	1.447.455	02-0201-05-03 L 12	Limpeza de lote	622,54
OR Uberlândia Emp. Imobiliários	306057	1.464.531	04-0203-05-10 L 04	limpeza do lote e do passeio	622,54
Remilto Matos	83224	1.453.658	02-0202-01-22 L 12	remover raiz da calçada e reformar passeio	399,73
Rodolfo Tadeu Alves De Godoy	523705	1.450.843	04-0102-06-03 L 13	limpeza de lote	622,54
Sigma SC Emp. Participações	47279	1.452.013	03-0102-04-09 L 03	Construção de passeio	650,06
Sigma SC Emp. Participações	47279	1.452.020	03-0102-04-09 L 10	Construção de passeio	650,06
Sigma SC Emp. Participações	47279	1.452.008	03-0102-04-10 L 32	Construção de passeio	650,06
Sigma SC Emp. Participações	47279	1.458.753	03-0101-14-15 L 24	Limpeza de lote, construção de passeio	988,19
Soares Costa Emp. Imob.	66745769	1.433.633	02-0302-15-01 L 39	Construção de passeio	650,06
Soares Costa Emp. Imob.	66745769	1.436.634	02-0302-15-01 L 40	Construção de passeio	650,06
Sônia Maria De Andrade	283998	1.455.354	03-0104-06-09 L 22	limpeza, construção de passeio, fechamento	1049,79
Valdemar Cipriano	347986	1.452.937	02-0203-14-17 L 01	limpeza da calçada	652,54
Valter De Lima	83793	1.453.058	04-0402-04-05 L 07	limpeza de lote	622,54
Vânia Maria De Paula	344947	1.463.770	04-0202-16-02 L 25	construção de passeio	650,06
Vitor Ferreira De Lima	312448	1.439.323	02-0501-11-14 L 02	Construção de passeio, fechamento do lote	999,99

Uberlândia, 21 de fevereiro de 2020

MARIA APARECIDA MARÇAL RIBEIRO

Coordenadora do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana

JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que sendo dever da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor defender os consumidores no âmbito do município de Uberlândia/MG, determinou a instauração do Processo Administrativo nº 31.013.001.19-0003672, nos termos da portaria que segue: “A SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, nos termos dos artigos 5, incisos I a XII, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.078/90, artigos 18, incisos I a XII, § 1º a § 3º, 33, I e 39, caput, do Decreto Federal n.º 2.181/97; artigo 72-A, III e 72-H, III, da Lei Municipal n.º

12.068/2014, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 628/2017 e artigo 20, § 1º a § 5º da Lei Complementar Municipal nº 628/2017. CONSIDERANDO as notícias de supostas violações à ordem econômica e à legislação consumerista perpetradas pelos fornecedores: 1) BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA (CONSUL), inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.058.318/0007-76, com sede na Rua Olympia Semeraro, 675, Setor Bud, Jardim Santa Emilia, São Paulo-SP, CEP 04.183-090; 2) MAGAZINE LUIZA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.960.950/0106-07, com sede na Av. João Naves de Ávila, 1331, Loja 53, Center Shopping, bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38.408-902; 3) MAGAZINE LUIZA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.960.950/0010-12, com sede na Av. Afonso Pena, 262, Centro, Uberlândia-MG, CEP 38.400-128; 4) ELETROSOM S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.164.990/0001965, com sede na Praça Tubal Vilela, 27, Centro, Uberlândia-MG, CEP 38.400-186; 5) WAL MART BRASIL LTDA, inscrita em CNPJ/MF sob o nº 00.063.960/0235-75, com sede na Av. Paulo Gracindo, 15, Loja H1, Morada da Colina, Uberlândia/MG, CEP 38.411-145; Em prejuízo dos consumidores infra e nos termos das respectivas Fichas de Atendimento: Ficha de atendimento Reclamante 31-013.001.13-0010819 EVELYN MOURA RIBEIRO SILVA 31-013.001.13-0011052 RAIMUNDA NONATA DE SOUZA RIBEIRO 31-013.001.13-0013120 ALCIENE PEREIRA DIAS RODRIGUES 31-013.001.14-0000016 LUCIA HELENA DUARTE CONSIDERANDO que, as reclamações contidas nas Fichas de Atendimentos listadas acima, noticiam supostos vícios em produtos fabricados e/ou comercializados pelas empresas acima qualificadas; CONSIDERANDO que, o fabricante responde, independentemente de culpa pela reparação de danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, e que, os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis, respondem solidariamente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminua o valor; CONSIDERANDO a hipossuficiência e a vulnerabilidade do Consumidor na relação de consumo, bem como, a necessidade de se coibir os abusos praticados no mercado de consumo, a teor do arts. 4º, incisos I e VI e 6º, inciso VIII, todos do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso VI do CDC, o qual erige como direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos de instauração do processo administrativo sancionatório, determinados pelo art. 72-A, III, da Lei municipal nº 12.068/2014, alterada pela Lei Municipal nº 12.616/2017, pelo artigo 16, §§1º, 2º e 3º e pelo artigo 20, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 628/2017; CONSIDERANDO que é dever da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor defender os consumidores no âmbito do município de Uberlândia/MG; CONSIDERANDO que, presentemente, há elementos sugestivos da ocorrência de fatos os quais se subsumiriam aos tipos infracionais descritos no artigo 18, § 1º, incisos I a III, § 2º, § 3º, § 4º e § 6º, incisos I a III, do Código de Defesa do Consumidor; artigo 12, inciso IX, “d” e 13, incisos IV e XXIV do Decreto Federal nº 2.181/97, em correspondência com os itens 8 e 47, do Rol de Infrações/Grau de Gravidade/Fator de Cálculo (Anexo I), do Decreto Municipal nº 17.513/2018; RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO visando apurar a ocorrência de supostas infrações imputáveis ao Fornecedor e a possível causação de danos no âmbito das relações de consumo, promovendo as necessárias diligências para posterior aplicação de eventuais sanções administrativas, a teor dos artigos 18, § 1º, incisos I a III, § 2º, § 3º, § 4º e § 6º, incisos I a III, do Código de Defesa do Consumidor; artigos 12, inciso IX, “d” e 13, incisos IV e XXIV do Decreto Federal nº 2.181/97, em correspondência com os itens 8 e 47, do Rol de Infrações/Grau de Gravidade/Fator de Cálculo (Anexo I), do Decreto Municipal nº 17.513/2018. Por todo o exposto, determino: 1 A suspensão dos feitos formalizados através das FA’s supra, nos termos do artigo 38, § 2º, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 628/2018, até o proferimento de decisão de caráter definitivo nos presentes autos. 2 Notifique(m)-se o(s) Fornecedor(es), nos termos do art. 22, incisos I a III, da Lei Complementar Municipal nº 628/2017, para que apresente (m) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação acerca da instauração do presente: 2.1 A suspensão dos feitos formalizados através das FA’s supra, por força do disposto no artigo 38, § 2º, inciso VII da Lei Complementar Municipal 628/2017. 2.2 Notifique-se o fornecedor para que, caso queira, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação dando conta da presente instauração, consoante disposto no artigo 44, do Decreto 2.181/97, especificando as provas que pretende produzir; 2.3 Intime-se o

requerido para que, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação dando conta da presente instauração, manifeste-se tem interesse na celebração de termo de ajustamento de conduta, sob pena de preclusão; 2.4 Notifique-se os Fornecedores para que, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação dando conta da presente instauração, apresente cópias dos seus atos constitutivos, com suas respectivas alterações, bem como, comprovar sua receita anual bruta auferida no exercício fiscal 2018, mediante apresentação do Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE ou de qualquer outro documento equivalente, observada a natureza, a classificação e o regime fiscal aplicável, sob pena de arbitramento de tal receita para fins de aplicação de multa. 2.5 Manifeste-se o requerido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação dando conta da presente instauração, dizendo-se tem interesse na conciliação, sendo que, em caso positivo, deverá fazê-lo por escrito delineando no documento versado os termos da proposta da transação, fato que poderá ensejar a designação de audiência. Fica desde já advertida a reclamada que a ausência de manifestação ou a negativa de interesse na conciliação importará em renúncia à possibilidade de composição amigável. Registre-se e autue-se esta Portaria com os documentos necessários, notadamente as reclamações supra, cujas narrativas factuais integram a presente peça vestibular. Cumpra-se. Notifique-se. “Considerando que restou frustrada a tentativa de notificação da empresa por via postal para o exercício da ampla defesa e encontrando-se o representante da reclamada WAL MART BRASIL LTDA, inscrita em CNPJ/MF sob o nº 00.063.960/0235-75, em local incerto e não sabido e visando promover o escorreito sequenciamento do feito que poderá culminar na aplicação de eventuais sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.078/90 e no Decreto Federal 2.181/97, bem como no diligenciamento das demais providências administrativas e judiciais cabíveis, tais como celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, ajuntamento de ações coletivas de consumo dentre outras ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei. Com isso, deu-se a expedição do presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Avenida Benjamim Magalhães, 3, Bairro Tiberly, nesta cidade, CEP 38405-040 e publicado na forma da Lei, através do Diário Oficial do Município, no intuito de NOTIFICAR a Reclamada WAL MART BRASIL LTDA, inscrita em CNPJ/MF sob o nº 00.063.960/0235-75, na pessoa de seu representante legal, com base nos artigos 44, Decreto 2.181/97, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do vencimento do interregno estabelecido no presente edital, apresentar defesa, especificando as provas que deseja produzir. Notifica-se a Reclamada WAL MART BRASIL LTDA, inscrita em CNPJ/MF sob o nº 00.063.960/0235-75, outrossim, para manifestar-se tem interesse em nova tentativa de conciliação, na celebração de termo de ajustamento de conduta ou em composição com os consumidores, no prazo de 10 dias úteis, sendo que, em caso positivo, deverá fazê-lo por escrito delineando no documento versado os termos da proposta de transação, fato que poderá ensejar a designação de audiência se cabível. Importando o silêncio em renúncia ao exercício de tal faculdade. Notifica-se a Reclamada WAL MART BRASIL LTDA, inscrita em CNPJ/MF sob o nº 00.063.960/0235-75, ainda, para que apresente seus atos constitutivos e respectivas alterações, devendo ainda fornecer os demonstrativos de resultado de exercício (D.R.E) ou declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (D.I.P.J.), relativos aos exercícios fiscais de 2018, ou, em sendo optante pelo Simples Nacional, as declarações anuais dos exercícios fiscais de 2018, com a advertência de que a omissão quanto à prova da receita importará em arbitramento desta para fins de fixação de multa pecuniária, se cabível, nos termos do Decreto Municipal 17.513/18. Por este ato, fica a Reclamada cientificada e advertida que a recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição de outras sanções administrativas e civis cabíveis, consoante art. 33, § 2º do Decreto Federal 2181/97 e art. 54, § 4º, da Lei Federal nº 8.078/90.

DADO É PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Taliena Caldeira Polastro, Supervisora de Expediente Jurídico, o digitei e subscrevo. Dr. Alexandre Custódio Pereira o assina.

TALIENA CALDEIRA POLASTRO  
Supervisora de Expediente Jurídico

ALEXANDRE CUSTODIO PEREIRA  
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que sendo dever da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor defender os consumidores no âmbito do município de Uberlândia/MG, determinou a instauração do Processo Administrativo nº 31.013.001.19-0004344, nos termos da portaria que segue: “ A SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, nos termos do artigo 56, incisos I a XII, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078/90; artigos 18, incisos I a XII, § 1º a § 3º, 33, I e 39, caput, do Decreto Federal nº 2.181/97; artigo 72 – A, III e 72 – H, III, da Lei Municipal nº 12.068/2014, com redação dada pela Lei Complementar Municipal 628/2017; artigo 20, § 1º ao § 5º da Lei Complementar Municipal 628/2017. CONSIDERANDO as notícias de supostas violações à ordem econômica e à legislação consumerista perpetradas por: 1- Assurant Seguradora S/A, empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.823.704/0001-52, com sede na Alameda Rio Negro nº 585, Edifício Demini Andar 3, Bairro Alphaville Centro Industrial e Empresarial / Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.454-000, 2- Algar Telecom S/A, empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.208.516/0032-70, com sede na Avenida João Pinheiro nº 4020, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, CEP 38.405-310, 3- Apple Computer Brasil Ltda, empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02623904/0001-73, com sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, nº 700, 7º e 8º Andar, Conjunto 71, 72, 81 e 82, Itaim Bibi, São Paulo/SP. CEP: 04.542-000; 4- Claro S/A, empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0246-74, com sede na Rua Nove nº 180, Box A, Distrito Industrial Riacho das Pedras, Contagem/MG, CEP 32.250-080, 5- Claro S/A, empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0112-62, com sede na Rua Espírito Santo nº 1000, Andar 2, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-031, 6- Eletrosom S/A, empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.164.990/0097-88, com sede na Avenida Afonso Pena nº 459, Bairro Centro, Uberlândia/MG, CEP 38.400-128, 7- Eletrozema S/A, empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.404.731/0139-21, com sede na Avenida Afonso Pena nº 177, Bairro Centro, Uberlândia/MG, CEP 38.400-128, 8- Fast Shop S/A, empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.708.379/0084-29, com sede na Avenida João Naves de Ávila nº 1331, Espaço Comercial 1243, Piso 01, Bairro Tiberly, Uberlândia/MG, CEP 38.405-140, 9- Marisa Lojas S/A, empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.189.288/0108-18, com sede na Avenida Floriano Peixoto nº 362, Bairro Centro, Uberlândia/MG, CEP 38.400-100, 10- On Line Shopping Ltda, empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.388.540/0001-45, com sede na Avenida João Naves de Ávila nº 1331, Loja 215, Bairro Santa Maria, Uberlândia/MG, CEP 38.408-100, 11- Pernambucoas Financiadora S/A Cred Fin e Investimento, empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.180.355/000112, com sede na Rua da Consolação nº 2441, 2 Andar, Bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP 01.301-100, 12- Phillips do Brasil Ltda, empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.086.336/0001-03, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues nº 939, Andar 4 Torre Jacaranda, Bairro Tambore, Barueri/SP, CEP 06.460040, 13- Seguros Sura S/A Ltda, empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.065.699/0001-27, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 12995 Andar 4, Bairro Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP 04.578-000, 14- Tim Celular S/A, empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.206.050/0198-76, com sede na Avenida Afonso Pena nº 822, Bairro Centro, Uberlândia/MG, CEP 38.408-100, em prejuízo dos consumidores infra e nos termos das respectivas Fichas de Atendimento: 31-013.001.13-0008074 Neusa Maria De Sousa 31-013.001.13-0017355 Ricardo De Souza Engel 31-013.001.14-0003006 Maria Aparecida Rocha Dos Reis 31-013.001.14-0003352 Idelva Aparecida Cruz Resende 31-013.001.14-0003447 Vanderlucio Marques 31-013.001.15-0002549 Paulo Sérgio Evangelista Silva 31-013.001.15-0005527 Fabiana Ferreira Reis Cardoso 31-013.001.15-0007939 Carlos Eduardo De Araujo 31-013.001.15-0009557 Fátima Aparecida Da Silveira Greco 31-013.001.15-0009792 Nailma Caires Queiroz 31-013.001.16-0004889 Ricardo Barbosa Lemes 31-013.001.17-0000950 Willian Ferreira Da Silva 31-013.001.17-0001153 Eleidimar Aparecida Da Silva Paula 31-013.001.17-0001627 Patricia Ribeiro Dos Santos 31-013.001.17-0003894 Giselle Maria Lins 31-013.001.17-0005744 Geuza Aparecida Dos Santos 31-013.001.17-0008522 José Felismar Reis De Andrade 31-013.001.17-0009654 Alice

Silva De Lima 31-013.001.17-0010460 Maria Das Dores Rodrigues Veríssimo 31-013.001.18-0000725 Silvânia Augusto Da Silva Camargos 31-013.001.18-0002229 Juliano Mayer Silva Costa CONSIDERANDO que as informações veiculadas através dos expedientes supra denotam a existência de indícios de supostas práticas infrativas consistentes em colocação no mercado de serviços impróprios, prevalecer-se da fraqueza e ignorância do consumidor, obstaculização à devolução de valores pagos, à reexecução de serviços impróprios e ao diligenciamento da desistência do negócio. E, por fim, descumprimento da oferta. CONSIDERANDO o artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor de que toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer, a cumpri-la. CONSIDERANDO que teria se dado o descumprimento dos contratos de consumo, uma vez que, não teria havido a contraprestação esperada pela Reclamada no ato de seus serviços contratados; CONSIDERANDO o artigo 18 do CDC que, as reclamações contidas nas Fichas de Atendimentos listadas acima, noticiam supostos vícios em produtos fabricados e/ou comercializados pelas empresas acima qualificadas. CONSIDERANDO o artigo 31 do CDC em que “a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”. CONSIDERANDO o artigo 35 do CDC, em que “se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha: I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade; II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente; III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos”. CONSIDERANDO o artigo 37 do CDC que estabelece que é proibida toda publicidade enganosa ou abusiva sendo tida por enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, que por qualquer outro modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços. E entendendo-se por abusiva dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança. CONSIDERANDO indícios de que os Reclamados violaram o direito à informação e a lealdade de atuação, bem como, a boa-fé contratual. CONSIDERANDO que houve a suspeita de obtenção de vantagem pela própria de conduta infracional ou pelas próprias circunstâncias constantes no inadimplemento da prestação dos serviços. CONSIDERANDO a hipossuficiência e a vulnerabilidade do Consumidor na relação de consumo, bem como, a necessidade de se coibir os abusos praticados no mercado de consumo. CONSIDERANDO a ocorrência de elevado número de registros de eventos supostamente reprováveis das espécies versadas em breve interregno temporal, tendo a denotar considerável potencial de geração de desequilíbrio de mercado. CONSIDERANDO a verificação em concreto dos pressupostos necessários à instauração do processo administrativo sancionatório, constantes do artigo 72-A, III, da Lei Municipal nº 12.068/2014, com redação dada pela Lei Complementar Municipal 628/2017 do artigo 16, § 1º a § 3º da Lei Complementar nº 628/2017, quais sejam, indícios de materialidade do fato punível, repercussão geral ou reiteração das condutas. CONSIDERANDO que, é dever da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor defender os consumidores no âmbito do município de Uberlândia/MG. CONSIDERANDO que, presentemente, há elementos sugestivos da ocorrência de fatos os quais se subsumiriam aos tipos infracionais descritos nos artigos 14, § 1º, I; 18, § 6º, III; 30; 31; 35, I, II e III, 37, § 1º, § 2º, § 3º, 39, IV, 51, IV, XV do Código de Defesa do Consumidor; artigos 12, V, IX alínea “d”, XI, e 13, I, VI e XIII do Decreto Federal nº 2.181/97; e Itens 3, 6, 9, 10, 11, 13, 18, 34, 36 e 47, todos do anexo I do Decreto Municipal nº 17.513/2018. RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO, visando à apuração de supostas infrações imputadas ao Fornecedor e a suposta ocorrência de danos no âmbito das relações de consumo, promovendo-se assim, as necessárias diligências para posterior aplicação de eventuais sanções administrativas, a teor dos artigos 56 a 60, da Lei Federal 8.078/1990, e artigos 18 a 28 do Decreto federal nº 2.181/1997, combinados com o artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 628/2017,

bem como, em observância ao Decreto Municipal nº 17.513/2018, uma vez constatada a subsunção dos fatos processualmente versados aos tipos infracionais administrativos elencados. Por todo o exposto, determino: 2.1 - a suspensão dos feitos formalizados através das FA's supra, nos termos do artigo 38, § 2º, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 628/2018, até o proferimento de decisão de caráter definitivo nos presentes autos. 2.2 - Notifique-se o fornecedor para que, caso queira, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação dando conta da presente instauração, consoante disposto no artigo 44, do Decreto 2.181/97, especificando as provas que pretende produzir; 2.3. Intime-se o requerido para que, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação dando conta da presente instauração, manifeste se tem interesse na celebração de termo de ajustamento de conduta, sob pena de preclusão; 2.4. Notifique-se os Fornecedores para que, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação dando conta da presente instauração, apresente cópias dos seus atos constitutivos, com suas respectivas alterações, bem como, comprovar sua receita anual bruta auferida no exercício fiscal 2018, mediante apresentação do Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE ou de qualquer outro documento equivalente, observada a natureza, a classificação e o regime fiscal aplicável, sob pena de arbitramento de tal receita para fins de aplicação de multa. 2.5. Manifeste-se o requerido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação dando conta da presente instauração, dizendo se tem interesse na conciliação, sendo que, em caso positivo, deverá fazê-lo por escrito delineando no documento versado os termos da proposta da transação, fato que poderá ensejar a designação de audiência. Fica desde já advertida a reclamada que a ausência de manifestação ou a negativa de interesse na conciliação importará em renúncia à possibilidade de composição amigável. Registre-se e autue-se esta Portaria com os documentos necessários, notadamente as reclamações supra, cujas narrativas factuais integram a presente peça vestibular. Cumpra-se. Notifique-se. ”. Considerando que restou frustrada a tentativa de notificação das empresas por via postal para o exercício da ampla defesa e encontrando-se os representantes das reclamadas ALGAR TELECOM S/A, EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 71.208.516/0032-70 E MARISA LOJAS S/A, EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 61.189.288/0108-18, em local incerto e não sabido e visando promover o escoamento sequenciamento do feito que poderá culminar na aplicação de eventuais sanções administrativas previstas na lei federal 8.078/90 e no decreto federal 2.181/97, bem como no diligenciamento das demais providências administrativas e judiciais cabíveis, tais como celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de ações coletivas de consumo dentre outras ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei. Com isso, deu-se a expedição do presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Avenida Benjamim Magalhães, 3, Bairro Tibery, nesta cidade, CEP 38405-040 e publicado na forma da Lei, através do Diário Oficial do Município, no intuito de NOTIFICAR as Reclamadas ALGAR TELECOM S/A, EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 71.208.516/0032-70 E MARISA LOJAS S/A, EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 61.189.288/0108-18, na pessoa de seu representante legal, com base nos artigos 44, Decreto 2.181/97, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do vencimento do interregno estabelecido no presente edital, apresentar defesa, especificando as provas que deseja produzir. Notificam-se as Reclamadas ALGAR TELECOM S/A, EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 71.208.516/0032-70 E MARISA LOJAS S/A, EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 61.189.288/0108-18, outrossim, para manifestar se tem interesse em nova tentativa de conciliação, na celebração de termo de ajustamento de conduta ou em composição com os consumidores, no prazo de 10 dias úteis, sendo que, em caso positivo, deverá fazê-lo por escrito delineando no documento versado os termos da proposta de transação, fato que poderá ensejar a designação de audiência se cabível. Importando o silêncio em renúncia ao exercício de tal faculdade. Notificam-se as Reclamadas ALGAR TELECOM S/A, EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 71.208.516/0032-70 E MARISA LOJAS S/A, EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 61.189.288/0108-18, ainda, para que apresente seus atos constitutivos e respectivas alterações, devendo ainda fornecer os demonstrativos de resultado de exercício (D.R.E) ou declarações de

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (D.I.P.J), relativos aos exercícios fiscais de 2018, ou, em sendo optante pelo Simples Nacional, as declarações anuais dos exercícios fiscais de 2018, com a advertência de que a omissão quanto à prova da receita importará em arbitramento desta para fins de fixação de multa pecuniária, se cabível, nos termos do Decreto Municipal 17.513/18. Por este ato, fica a Reclamada notificada e advertida que a recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição de outras sanções administrativas e civis cabíveis, consoante art. 33, § 2º do Decreto Federal 2181/97 e art. 54, § 4º, da Lei Federal nº 8.078/90. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 10(dez) dias do mês de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Taliena Caldeira Polastro, Supervisora de Expediente Jurídico, o digitei e subscrevo. Dr. Alexandre Custódio Pereira o assina.

TALIENA CALDEIRA POLASTRO  
Supervisora de Expediente Jurídico

ALEXANDRE CUSTODIO PEREIRA  
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que sendo dever da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor defender os consumidores no âmbito do município de Uberlândia/MG, determinou a instauração do Processo Administrativo nº 31.013.001.19-0004360, nos termos da portaria que segue: “ A SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, nos termos dos artigos 56, incisos I a XII, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078/90; artigos 18, incisos I a XII, § 1º e § 3º, 33, I, e 39, caput, do Decreto Federal nº 2.181/97; artigos 72-A, III e 72-H, III, da Lei Municipal nº 12.068/2014, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 628/2017 e artigo 20, § 1º a § 5º da Lei Complementar Municipal nº 628/2017. CONSIDERANDO as notícias de supostas violações à ordem econômica e à legislação consumerista, perpetradas pelas Instituições financeiras relacionadas abaixo: 1) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.207.996/0001-50, situada na NUC Cidade de Deus, s/n, 4º andar, Prédio Prata, Bairro Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06.029-900; 2) BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA, CNPJ não informado, situada na Rua Deputado Emilio Carlos, nº 970, Guarulhos/SP - CEP: 06.028-005; 3) BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, inscrita no CNPJ 01.149.953/0001-89, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 14171, Torre A, 12º Andar, Bairro, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04.794/000; 4) CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.279.191/0001-84, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 8º Andar, Conjunto 81, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP – CEP: 04-543-907; 5) CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.546.261/0001-08, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 8º Andar, Conjunto 81, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP – CEP: 04-543-907; 6) CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 25.760.877/0033-99, situada na Avenida Afonso Pena, nº 245, Bairro Centro, Uberlândia/MG- CEP: 38.400-128; 7) LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.313/0001-89, situada na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza 766, Bloco II, Ala 7, Bairro Vila Hauer, Curitiba/PR – CEP: 81.630-010; 8) LUIZACRED S.A SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.206.577/0001-80, situada na Rua Amazonas da Silva, nº 27, Bairro Vila Guilherme, São Paulo/SP – CEP: 02.051-000; 9) LUIZASEG SEGUROS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.746.953/0001-42, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Andar 8º, Conjunto 81, Parte Torre Sul, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP – CEP: 04.543-907; 10) MAGAZINE LUIZA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 47.960.950/0001-21, situada na Rua Voluntários da Franca, nº 1465, Bairro Centro, Franca/SP – CEP: 14.400-490; 11) MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38,

situada na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, Andar 29, Ala A, Bairro Vila Gertrudes, São Paulo/SP- CEP: 04.794-000; 12) MBM COMERCIO DE TELEFONIA MOVEL E SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.223.849/0001-36, situada na Avenida Marcos de Freitas Costa, nº 11, Edifício Costa Sampaio, Bairro Daniel Fonseca, Uberlândia/MG - CEP: 38.400-328; 13) MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.472.720/0003-84, situada na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco D, Conjunto 11/12/22, Bairro Vila Olimpia, São Paulo/SP – CEP: 04.551-065; 14) MULTITECH ASSISTENCIA DE CELULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.052.727/0001-07, situada na Rua Alexandrita, nº 55, Fundos, Bairro Jardim Inconfidência, Uberlândia/MG - CEP: 38.411-644; 15) ORTOVEL VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.226.749/0007-36, situada na Rua Arlindo Massaro, nº 995, Bairro Nossa Senhora das Graças, Uberlândia/MG – CEP: 38.402-076; 16) SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.280.273/0002-18, situado na Rua Thomas Nilsen Junior, nº 150, Parte A, Bairro Parque do Imperador, Campinas/SP – CEP: 13.097-105; 17) SEGUROS SURA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12995, Andar 4º, Bairro Brooklin Novo, São Paulo/SP – CEP: 04.578-000; 18) SONY MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.667.337/0001-08, situada na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Sala A, Terreo, Bloco 1, Bairro Lapa de Baixo, São Paulo/SP – CEP: 05.069-900; 19) TRICARD SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.045.717/0001-73, situada na Avenida Cesário Alvim, nº 2209, Sala B, Bairro Aparecida, Uberlândia/MG – CEP: 38.400-696; 20) VIA VAREJO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.041.260/0011-36, situada na Avenida João Naves Ávila, nº 1331, Loja 55, Bairro Tibey, Uberlândia/MG – CEP: 38.408-092; 21) ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1420, Andares 5 e 6, Salas 501 a 505, 507 a 516, 521 E, 601 a 621, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.112-021; em prejuízo dos consumidores infra e nos termos das respectivas Fichas de Atendimento: Ficha de atendimento/Reclamante 31-013.001.16-0004494 THIAGO MOREIRA GONÇALVES 31-013.001.16-0008657 CRISTIANE ARANTES DE MENDONÇA 31-013.001.16-0009927 DIVINA APARECIDA VALERIO DA SILVA 31-013.001.16-0010048 LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA 31-013.001.16-0010185 CELIA APARECIDA CUNHA 31-013.001.17-0000704 SIMONE PEREIRA SILVA 31-013.001.17-0000838 CLAUDIO LUIZ PEREIRA 31-013.001.17-0001039 LUCIA NELI FREITAS DE ARAUJO 31-013.001.17-0002525 EMILLENE OLIVEIRA LEITE 31-013.001.17-0002720 ELY MARINHO DE SOUZA 31-013.001.17-0005484 NILDA MARIA SANTOS 31-013.001.17-0006100 JIVANILDO ALVES DOS SANTOS 31-013.001.17-0001329 MARIA APARECIDA GOMES 31-013.001.17-0004659 (LEIDESU) GERSON PALMEIRA SILVA 31-013.001.13-0017721 GERALDA DE LOURDES GONTIJO 31-013.001.14-0002380 MARLON FERNANDES EVANGELHISTA 31-013.001.14-0005775 LUCIANO DA SILVA SANTOS 31-013.001.14-0013234 CLAYTON RODRIGUES SALES 31-013.001.15-0006645 WILSON RIBEIRO DE CARVALHO 31-013.001.16-0009010 MARIA APARECIDA NUNES 31-013.001.17-0004630 IVAMIR RODRIGUES DE SOUZA 31-013.001.17-0005524 MARIA JOSÉ DAVID 31-013.001.17-0005727 FRANCINETE BRAZ DE MOURA 31-013.001.14-0004542 MARIA DA GLÓRIA DA SILVA 31-013.001.17-0005908 JOSELITO MARINHO DE ALMEIDA. CONSIDERANDO a verificação em concreto dos pressupostos necessários ao agrupamento das Reclamações epigrafadas acima e consequente instauração do processo administrativo sancionatório, com fulcro tanto do artigo 72-A, inciso III, da Lei Municipal nº 12.068/2014, com redação dada pela LCM 628/2017, quanto do artigo 16, §§ 1º, 2º e 3º da LCM 628/2017, quais sejam, reunião de fatos supostamente puníveis e imputáveis a um fornecedor para que se evite o risco de proliferação de decisões conflitantes, bem como frustração da conciliação, indícios de materialidade dos fatos puníveis, repercussão geral ou reiteração das condutas; CONSIDERANDO que é dever da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor defender os consumidores no âmbito do município de Uberlândia/MG; CONSIDERANDO que, nos termos do CDC, é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os produtos e serviços que adquire (Art. 6º, inciso III); CONSIDERANDO que a oferta deve assegurar, o mais amplamente possível, que a informação seja indelével, objetiva e de fácil compreensão ao consumidor leigo (Arts.30 e 31 do CDC); CONSIDERANDO que, as reclamações contidas nas Fichas de Atendimentos listadas acima, noticiam supostos vícios em produtos

fabricados e/ou comercializados pelas empresas acima qualificadas (Art.18 do CDC); CONSIDERANDO indícios de que os Reclamados violaram o direito à informação e a lealdade de atuação, bem como, a boa-fé contratual; CONSIDERANDO vestígios de emprego de técnicas comerciais reprováveis, que possibilitaram aos Reclamados aproveitarem-se do consumidor – cuja vulnerabilidade se presume em decorrência da sua hipossuficiência técnica em face dos reclamados e impossibilidade de interferir no conteúdo contratual (Art. 54 do CDC); CONSIDERANDO que na tentativa de solução amigável das demandas referidas foram tentadas infrutíferas audiências conciliatórias, e, ainda, tendo em vista a ocorrência de elevado número de registros de eventos reprováveis das espécies versada; CONSIDERANDO que, presentemente, há elementos sugestivos da ocorrência de fatos os quais se subsumiriam aos tipos infracionais descritos nos artigos 6º, inciso III, 18, §1º, 30, 31, 35, 39, IV, 46 e 54 do Código de Defesa do Consumidor; artigos 12, V e 13, I, IV, XXIV do Decreto Federal n.º 2.181/97 cumulados com o artigo 4º, Anexo I, itens 3, 8,28, 34,36 do Decreto Municipal n.º 17.513/2018; RESOLVE, face às razões acima elencadas, instaurar o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO visando apurar a ocorrência de supostas infrações imputáveis aos Fornecedores e a possível causação de danos no âmbito das relações de consumo, promovendo as necessárias diligências para posterior aplicação de eventuais sanções administrativas, a teor dos artigos 56 a 57, da Lei Federal n.º 8.078/1990, e artigos 18 a 28, do Decreto Federal n.º 2.181/1997, combinados com o artigo 40, da Lei Complementar Municipal n.º 628/2017 e Decreto Municipal n.º 17.513, de 13 de março de 2018. Por todo o exposto, determino: 1. A suspensão dos feitos formalizados através das FA's supra, nos termos do artigo 38, § 2º, inciso VII, da Lei Complementar Municipal n.º 628/2018, até o proferimento de decisão de caráter definitivo nos presentes autos. 2. Notifiquem-se os Fornecedores, nos termos do art. 22, incisos I a III, da Lei Complementar Municipal n.º 628/2017, para que, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação acerca da instauração do Processo Administrativo, apresentem defesa consoante disposto no artigo 44, do Decreto 2.181/97, especificando as provas que pretendem produzir; 3. Notifiquem-se os Fornecedores para que, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação dando conta da presente instauração, manifestem se têm interesse na celebração de termo de ajustamento de conduta, sob pena de preclusão; 4. Notifiquem-se os Fornecedores para que, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação dando conta da presente instauração, apresente cópias dos seus atos constitutivos, com suas respectivas alterações, bem como, comprovar sua receita anual bruta auferida no exercício fiscal 2018, mediante apresentação do Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE ou de qualquer outro documento equivalente, observada a natureza, a classificação e o regime fiscal aplicável, sob pena de arbitramento de tal receita para fins de aplicação de multa. 5. Manifestem-se os requeridos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação dando conta da presente instauração, dizendo se têm interesse na conciliação, sendo que, em caso positivo, deverão fazê-lo por escrito delineando no documento versado os termos da proposta da transação, fato que poderá ensejar a designação de audiência. Ficam desde já advertidas as reclamadas que a ausência de manifestação ou a negativa de interesse na conciliação importará em renúncia à possibilidade de composição amigável. Registrem-se e autuem-se esta Portaria com os documentos necessários, notadamente as reclamações supra, cujas narrativas factuais integram a presente peça vestibular. Cumpram-se. Notifiquem-se. Considerando que restou frustrada a tentativa de notificação das empresas por via postal para o exercício da ampla defesa e encontrando-se os representantes das reclamadas CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 25.760.877/0033-99 E MULTITECH ASSISTENCIA DE CELULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.052.727/0001-07, em local incerto e não sabido e visando promover o escoamento sequenciado do feito que poderá culminar na aplicação de eventuais sanções administrativas previstas na lei federal 8.078/90 e no decreto federal 2.181/97, bem como no diligenciamento das demais providências administrativas e judiciais cabíveis, tais como celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de ações coletivas de consumo dentre outras ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei. Com isso, deu-se a expedição do presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Avenida Benjamim Magalhães, 3, Bairro Tiberly, nesta cidade, CEP 38405-040 e publicado na forma da Lei, através do Diário Oficial do Município, no intuito de NOTIFICAR as Reclamadas CARLOS

SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 25.760.877/0033-99 E MULTITECH ASSISTENCIA DE CELULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.052.727/0001-07, na pessoa de seu representante legal, com base nos artigos 44, Decreto 2.181/97, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do vencimento do interregno estabelecido no presente edital, apresentar defesa, especificando as provas que deseja produzir. Notificam-se as Reclamadas CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 25.760.877/0033-99 E MULTITECH ASSISTENCIA DE CELULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.052.727/0001-07, outrossim, para manifestar se tem interesse em nova tentativa de conciliação, na celebração de termo de ajustamento de conduta ou em composição com os consumidores, no prazo de 10 dias úteis, sendo que, em caso positivo, deverá fazê-lo por escrito delineando no documento versado os termos da proposta de transação, fato que poderá ensejar a designação de audiência se cabível. Importando o silêncio em renúncia ao exercício de tal faculdade. Notificam-se as Reclamadas CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 25.760.877/0033-99 E MULTITECH ASSISTENCIA DE CELULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.052.727/0001-07, ainda, para que apresente seus atos constitutivos e respectivas alterações, devendo ainda fornecer os demonstrativos de resultado de exercício (D.R.E) ou declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (D.I.P.J), relativos aos exercícios fiscais de 2018, ou, em sendo optante pelo Simples Nacional, as declarações anuais dos exercícios fiscais de 2018, com a advertência de que a omissão quanto à prova da receita importará em arbitramento desta para fins de fixação de multa pecuniária, se cabível, nos termos do Decreto Municipal 17.513/18. Por este ato, fica o Reclamado cientificado e advertido que a recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição de outras sanções administrativas e civis cabíveis, consoante art. 33, § 2º do Decreto Federal 2181/97 e art. 54, § 4º, da Lei Federal nº 8.078/90. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Taliena Caldeira Polastro, Supervisora de Expediente Jurídico, o digitei e subscrevo. Dr. Alexandre Custódio Pereira o assina.

TALIENA CALDEIRA POLASTRO  
Supervisora de Expediente Jurídico

ALEXANDRE CUSTODIO PEREIRA  
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

COMARCA DE UBERLÂNDIA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA-MG – SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Dr. Alexandre Custódio Pereira, Diretor Jurídico da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, FAZ SABER a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que sendo dever da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor defender os consumidores no âmbito do município de Uberlândia/MG, determinou a instauração do Processo Administrativo nº 31.013.001.19-0004425 nos termos da portaria que segue: “A SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, nos termos do artigo 56, incisos I a XII, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.078/90; artigos 18, incisos I a XII, § 1º a § 3º, 33, I e 39, caput, do Decreto Federal n.º 2.181/97; artigo 72 – A, III e 72 – H, III, da Lei Municipal nº 12.068/2014, com redação dada pela Lei Complementar Municipal 628/2017.; artigo 20, § 1º ao § 5º da Lei Complementar Municipal 628/2017. CONSIDERANDO as notícias de supostas violações à ordem econômica e à legislação consumeristas perpetradas por: ELETROSOM S/A empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.164.990/0174-54, com sede na Avenida João Naves de Ávila nº 1331, loja 128, Bairro Saraiva, Uberlândia/MG, CEP 38.408-100. ELETROSOM S/A empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.164.990/0028-56, com sede na Avenida Afonso Pena nº 228, Bairro Centro, Uberlândia/MG, CEP 38.400-108. ELETROSOM S/A empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.164.990/0055-29, com sede na Avenida João Pinheiro nº 1154, loja 30/31 TC, Bairro Aparecida, Uberlândia/MG, CEP 38.405-239. ELETROSOM S/A empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.164.990/0019-65, com sede na Praça Tubal Vilela nº 27, Bairro Centro, Uberlândia/MG,

CEP 38.400-186. ELETROSOM S/A empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.164.990/0097-88, com sede na Avenida Afonso Pena nº 459, Bairro Centro, Uberlândia/MG, CEP 38.400-128. ELETROSOM S/A empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.164.990/0115-02, com sede na Rua Altivo Ferreira Batista nº 166, Comércio 01, Bairro Residencial Viviane, Uberlândia/MG, CEP 38.410-036. ELETROSOM S/A empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.164.990/0056-00, com sede na Avenida José Fonseca e Silva nº 596, Bairro Luizote de Freitas, Uberlândia/MG, CEP 38.414-348. ELETROSOM S/A empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.594.980/0001-87, com sede na Rodovia BR-050 S/N, SALA B, Bairro/Distrito Fazenda Ribeirão, Catalão/GO, CEP 75.707-265. ELETROSOM S/A empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.164.990/0069-24, com sede na Avenida 102 nº 711, Bairro Centro, Capinópolis/MG, CEP 38.360-000. Multi Sistem Eletrônica Eireli / Center Son empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.322.737/0001-20, com sede na Avenida Amazonas nº 502, loja 43, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, CEP 38.400-734. TK3 Industria e Comércio de Equipamentos Esportivos Ltda., empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.459.015/0001-61, com sede na Avenida Angélica nº 745, Conj. 92 e 94, Bairro Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01.227-000. Cemaz Indústria Eletrônica da Amazonia S/A, empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.169.843/0005-09, com sede na Avenida Otaviano Alves de Lima nº 2724, Bairro Jardim das Graças, São Paulo/SP, CEP 02.701-900. Mabe Brasil Eletrodomésticos S/A empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.736.279/0001-06, com endereço indefinido. BANCO SEMEAR S/A empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.795.423/0001-45, com sede na Avenida Afonso Pena nº 3577, Andar 2 e 3, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-008. C.O.N Comércio de Eletrônicos Eireli / Continental Shop empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.056.936/0001-13, com sede na Rua General Martiniano Espinola nº 22, Bairro Parque Casa de Pedra, São Paulo/SP, CEP 02.319-20. QBEX Computadores Eireli empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.480.302/0001-28, com sede na Rua José Leite nº 3251, Galpão 15 loteamento Quintas do Picuaia, Bairro Caji, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.722-020. AGP Tecnologia em Informática do Brasil Ltda., empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.068.167/0001-00, com sede na Rua Florida nº 1758, Andar 4, Conj. 41 e 42, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.565-001. PITZI.COM.BR Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos Ltda., empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.403.189/0001-05, com sede na Avenida Irai nº 438, Andar 11, Conj. 114 Cobertura, Bairro Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04.082-001. Mondial Line Eletrônicos empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF não informado, com sede na Rua Calçada das Orquídeas nº 89, 2º Andar, Bairro Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.530-001. Color Visão do Brasil Ind. Acrílica Ltda., empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF não informado, com sede na Estrada Municipal Araçatuba S/N, Compl. Prata km 9, Bairro Traitu, Araçatuba/SP, CEP 16.001-970. Bicletaria Ciclo Rodan empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF não informado, com sede na Avenida Continental nº 708, Bairro Parque das Paineiras, Uberlândia/MG, CEP 38.410-314. Eurosono Colchões e Box Spring empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF não informado, com sede na Avenida Dom Luís nº 1400, Bairro Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-230. Em prejuízo dos consumidores infra e nos termos das respectivas Fichas de Atendimento

Ficha de atendimento	Reclamante
31-013.001.13-0004563	Valdenor Dos Santos Ferreira
31-013.001.13-0010506	Silvia Regina Delfino
31-013.001.13-0010693	Francisca Aparecida Delfino
31-013.001.13-0011059	Romualdo Alves
31-013.001.13-0012731	Lucilene Rocha Dos Santos
31-013.001.13-0012928	Vinicius Vasconcelos Inez
31-013.001.13-0014367	Rafael Dos Santos Ferreira
31-013.001.13-0015012	Angelica Cristina Da Rocha Santos Gonsalves
31-013.001.13-0016075	Valeria Alves Da Silva
31-013.001.13-0018818	Michely Aparecida De Jesus
31-013.001.14-0002222	Tatiana Silva Martins
31-013.001.14-0002341	Waldson Miguel De Magalhaes
31-013.001.14-0005586	Lucas De Freitas Ribeiro
31-013.001.14-0010710	Roberto Alves Bueno Junior

31-013.001.14-0011405	Claudio Heleno De Campos
31-013.001.14-0021292	Daniel Vilarinho Gomes
31-013.001.15-0001436	Jandira Candida de Melo
31-013.001.15-0002090	Maria Aparecida Da Luz
31-013.001.15-0003185	Luciene Jacinto Da Silva Santos
31-013.001.15-0008223	Procon Municipal De Uberlândia
31-013.001.15-0008226	Procon Municipal De Uberlândia
31-013.001.15-0008233	Procon Municipal De Uberlândia
31-013.001.15-0008747	Francisca Alves De Araujo
31-013.001.15-0009038	Flavia Conceição De Souza Campos
31-013.001.16-0001450	Fabiene Da Silva
31-013.001.16-0001949	Keynnes Macedo Alcantara
31-013.001.16-0005698	Jucileia Dos Reis Pacheco
31-013.001.16-0005729	Procon Municipal De Uberlândia
31-013.001.16-0006782	Milton Rodrigues De Souza
31-013.001.16-0006910	Fabia Maria Dos Santos Oliveira
31-013.001.16-0007083	Ricardo Rodrigues Dos Santos
31-013.001.16-0007471	Miriele Da Silva Costa
31-013.001.16-0008742	Berila Alves Pereira
31-013.001.17-0002007	Procon Municipal De Uberlândia
31-013.001.17-0002173	Procon Municipal De Uberlândia
31-013.001.17-0002295	Lucenilda Alves Ferreira
31-013.001.17-0002356	Procon Municipal De Uberlândia
31-013.001.17-0002922	Alessandra Palhares De Carvalho
31-013.001.17-0003812	Procon Municipal de Uberlândia
31-013.001.17-0004976	Raimundo Nonato Pereira Santos
31-013.001.17-0005431	Aurea Andrade Ramos

CONSIDERANDO que as informações veiculadas através dos expedientes supra denotam a existência de indícios de supostas práticas infrativas consistentes em: colocar no mercado de serviços impróprios, prevalecer-se da fraqueza e ignorância do consumidor. Bem como, obstaculizar, tanto a devolução de valores pagos, quanto a reexecução de serviços impróprios e, ainda, o diligenciamento da desistência do negócio. E, por fim, colocar no mercado produtos viciados deixando de repará-los a tempo e em modo certos. CONSIDERANDO que o fabricante responde, independentemente de culpa pela reparação de danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, e que, os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis, respondem solidariamente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou que lhes diminua o valor. CONSIDERANDO que o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos, conforme explana o artigo 12 do CDC. CONSIDERANDO o artigo 25, §1º do CDC, preceitua que em “havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores”; e, no mesmo sentido, que em §2º “Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são responsáveis solidários seu fabricante, construtor ou importador e o que realizou a incorporação”. CONSIDERANDO que o artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer, a cumpri-la. CONSIDERANDO que em caso de demora na montagem, montagem incompleta ou, ainda, produto entregue danificado ou diferente do pedido, o consumidor pode recusar o recebimento, exigir o cumprimento forçado do que foi contratado, aceitar outro produto equivalente ou, até mesmo, cancelar a compra e solicitar o reembolso do valor pago. CONSIDERANDO que houve suposta obtenção de vantagem por parte de reclamados em virtude da própria de conduta infracional perpetrada ou das circunstâncias em que se deu o inadimplemento da prestação dos serviços. CONSIDERANDO a hipossuficiência e a vulnerabilidade do Consumidor na relação de consumo e a própria necessidade de se coibir os abusos praticados no mercado de consumo. CONSIDERANDO a ocorrência de

elevado número de registros de eventos supostamente reprováveis das espécies versadas em breve interregno temporal, tudo a denotar considerável potencial de geração de desequilíbrio de mercado. CONSIDERANDO a verificação em concreto dos pressupostos necessários à instauração do processo administrativo sancionatório, constantes do artigo 72-A, III, da Lei Municipal nº 12.068/2014, com redação dada pela Lei Complementar Municipal 628/2017 do artigo 16, § 1º a § 3º da Lei Complementar nº 628/2017, quais sejam, indícios de materialidade do fato punível, de repercussão geral ou de reiteração das condutas. CONSIDERANDO que, é dever da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor defender os consumidores no âmbito do município de Uberlândia/MG. CONSIDERANDO que, presentemente, há elementos sugestivos da ocorrência de fatos os quais se subsumiriam aos tipos infracionais descritos nos artigos 7º, parágrafo único, 12, § 1º, I; 14, § 1º, I; 18, § 1º, I a III, § 6º, III; 20, I a III, § 2º; 25, § 1º e § 2º; 30; 39, IV e XII; 51, IV e XV todos do Código de Defesa do Consumidor; artigos 12, V, IX, alínea “d”, XI; 13, I, IV, VI, XIII, XVI, XVIII e XXIV e 22, IV, XXIII do Decreto Federal nº 2.181/97; e Itens 6, 8, 10, 34, 36, 46 e 47 todos do anexo I do Decreto Municipal nº 17.513/2018. RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO visando apurar a ocorrência de supostas infrações imputáveis ao Fornecedor e a possível causação de danos no âmbito das relações de consumo, promovendo as necessárias diligências para posterior aplicação de eventuais sanções administrativas, a teor dos artigos 18, § 1º, incisos I a III, § 2º, § 3º, § 4º e § 6º, incisos I a III, do Código de Defesa do Consumidor; artigos 12, inciso IX, “d” e 13, incisos IV e XXIV do Decreto Federal nº 2.181/97, em correspondência com os itens 8 e 47, do Rol de Infrações/Grau de Gravidade/Fator de Cálculo (Anexo I), do Decreto Municipal nº 17.513/2018. Por todo o exposto, determino: A suspensão dos feitos formalizados através das FA’s supra, nos termos do artigo 38, § 2º, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 628/2018, até o proferimento de decisão de caráter definitivo nos presentes autos. Notifique(m)-se o(s) Fornecedor(es), nos termos do art. 22, incisos I a III, da Lei Complementar Municipal nº 628/2017, para que apresente (m) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação acerca da instauração do presente: A suspensão dos feitos formalizados através das FA’s supra, por força do disposto no artigo 38, § 2º, inciso VII da Lei Complementar Municipal 628/2017. Notifique-se o fornecedor para que, caso queira, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação dando conta da presente instauração, consoante disposto no artigo 44, do Decreto 2.181/97, especificando as provas que pretende produzir. Intime-se o requerido para que, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação dando conta da presente instauração, manifeste se tem interesse na celebração de termo de ajustamento de conduta, sob pena de preclusão. Notifique-se os Fornecedores para que, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação dando conta da presente instauração, apresente cópias dos seus atos constitutivos, com suas respectivas alterações, bem como, comprovar sua receita anual bruta auferida no exercício fiscal 2018, mediante apresentação do Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE ou de qualquer outro documento equivalente, observada a natureza, a classificação e o regime fiscal aplicável, sob pena de arbitramento de tal receita para fins de aplicação de multa. Manifeste-se o requerido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação dando conta da presente instauração, dizendo se tem interesse na conciliação, sendo que, em caso positivo, deverá fazê-lo por escrito delineando no documento versado os termos da proposta da transação, fato que poderá ensejar a designação de audiência. Fica desde já advertida a reclamada que a ausência de manifestação ou a negativa de interesse na conciliação importará em renúncia à possibilidade de composição amigável. Registre-se e autue-se esta Portaria com os documentos necessários, notadamente as reclamações supra, cujas narrativas factuais integram a presente peça vestibular. Cumpra-se. Notifique-se.”. Considerando que restou frustradas as tentativas de notificações das empresas Mondial Line Eletrônicos empresa prestadora de serviços,

inscrita no CNPJ/MF não informado, e Mabe Brasil Eletrodomésticos S/A empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.736.279/0001-06, por via postal para o exercício da ampla defesa e encontrando-se os representantes das reclamadas Mondial Line Eletrônicos empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF não informado, e Mabe Brasil Eletrodomésticos S/A empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.736.279/0001-06, ambas em locais incertos e não sabidos e visando promover o escorreito sequenciamento do feito que poderá culminar na aplicação de eventuais sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.078/90 e no Decreto Federal 2.181/97, bem como no diligenciamento das demais providências administrativas e judiciais cabíveis, tais como celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, ajuizamento de ações coletivas de consumo dentre outras ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei. Com isso, deu-se a expedição do presente edital que será afixado no lugar público de costume, na sede do Procon de Uberlândia-MG, sito a Av. Benjamim Magalhães, 3, Bairro Tibery nesta cidade, CEP 38405-040 e publicado na forma da Lei, através do Diário Oficial do Município, no intuito de NOTIFICAR as Reclamadas Mondial Line Eletrônicos empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF não informado, e Mabe Brasil Eletrodomésticos S/A empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.736.279/0001-06, na pessoa de seus representantes legais, com base nos artigos 44, Decreto 2.181/97, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do vencimento do interregno estabelecido no presente edital, apresentar defesa, especificando as provas que deseja produzir. Notificam-se as Reclamadas Mondial Line Eletrônicos empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF não informado, e Mabe Brasil Eletrodomésticos S/A empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.736.279/0001-06, outrossim, para manifestarem se tem interesse em nova tentativa de conciliação, na celebração de termo de ajustamento de conduta ou em composição com os consumidores, no prazo de 10 dias úteis, sendo que, em caso positivo, deverá fazê-lo por escrito delineando no documento versado os termos da proposta de transação, fato que poderá ensejar a designação de audiência se cabível. Importando o silêncio em renúncia ao exercício de tal faculdade. Notificam-se as Reclamadas Mondial Line Eletrônicos empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF não informado, e Mabe Brasil Eletrodomésticos S/A empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.736.279/0001-06, ainda, para que apresentem seus atos constitutivos e respectivas alterações, devendo ainda fornecer os demonstrativos de resultado de exercício (D.R.E) ou declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (D.I.P.J), relativos aos exercícios fiscais de 2018, ou, em sendo optante pelo Simples Nacional, as declarações anuais dos exercícios fiscais de 2018, com a advertência de que a omissão quanto à prova da receita importará em arbitramento desta para fins de fixação de multa pecuniária, se cabível, nos termos do Decreto Municipal 17.513/18. Por este ato, fica as Reclamadas Mondial Line Eletrônicos empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF não informado, e Mabe Brasil Eletrodomésticos S/A empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.736.279/0001-06, científicas e advertidas que a recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição de outras sanções administrativas e civis cabíveis, consoante art. 33, § 2º do Decreto Federal 2181/97 e art. 54, § 4º, da Lei Federal nº 8.078/90. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Taliena Caldeira Polastro, Supervisora de Expediente Jurídico, o digitei e subscrevo. Dr. Alexandre Custódio Pereira o assina.

TALIENA CALDEIRA POLASTRO  
Supervisora de Expediente Jurídico

ALEXANDRE CUSTODIO PEREIRA  
Diretor Jurídico - Procon- Uberlândia-MG

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## FUTEL

## DIVERSOS

PORTARIA Nº 2.698 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA VEICULAÇÃO PUBLICITÁRIA, COM O ENCARGO DE A PERMISSONÁRIA REALIZAR OBRA DE ENGENHARIA, SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA GLOBAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PORTARIA NO “PARQUE DO SABIÁ – MUNDO DA CRIANÇA”, PELO PERÍODO QUE MENCIONA.

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Prefeito Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 11.991, de 07 de dezembro de 2009 e com fundamento na Licitação Modalidade Concorrência Pública nº 002/2020, homologada em 21 de fevereiro de 2020, fundamentada no artigo 99 da Lei Orgânica do Município, na Lei 10.508, de 23 de junho de 2010 e no Decreto nº 11.666, de 11 de maio de 2009; RESOLVE:

Art. 1º. Outorgar à VASCONCELOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a título precário e oneroso, Permissão de Uso para exploração dos espaços publicitários no interior do Parque do Sabiá, com o encargo de a Permissonária realizar obra de engenharia sob regime de execução indireta global, incluindo material e mão de obra, com manutenção e doação à Permitente, de 01 (uma) portaria no “Parque do Sabiá”, conforme descrito abaixo:

§ 1º 01 (uma) PORTARIA no “Parque do Sabiá”, no local denominado “PORTARIA MUNDO DA CRIANÇA”, localizada no Bairro Santa Mônica;

Art. 2º. O prazo de permissão de uso do espaço público para fins publicitários, será de 120 (cento e vinte) meses contados da data de assinatura do instrumento de permissão.

Parágrafo Único. A exploração do espaço publicitário ficará restrita ao tempo da permissão, sendo que após o seu término ou extinção do instrumento contratual, a permissionária deverá retirar da Portaria doada toda publicidade por ela explorada.

Art. 3º. A Permissonária se responsabiliza:

I. pela obra de engenharia sob regime de execução indireta global, incluindo material, mão de obra e manutenção, de 01 (uma) portaria no “Parque do Sabiá” conforme descrito no ato de Permissão de Uso, durante todo o período permitido;

II. pelos custos e quaisquer despesas decorrentes destes procedimentos, bem como quaisquer outros que venham a incidir a exploração da publicidade;

III. toda e qualquer despesa com a obra, manutenção e conservação da referida Portaria de acesso, bem como quaisquer outras que venham a incidir sobre a exploração de publicidade.

IV. pelas atividades de manutenção e conservação do “Totem Publicitário”, nestas inclusas, os serviços de limpeza e reparos que se fizerem necessários durante toda a vigência do contrato de Permissão de Uso;

V. pelo pleno atendimento a todas as exigências impostas pela FUTEL no Edital Concorrência Pública nº 002/2020 e seus anexos e no respectivo ato de Permissão de Uso.

Art. 4º. Não será permitida a publicidade que:

I. Se socorra, depreciativamente, de instituições nacionais ou religiosos ou personalidades históricas;

II. Estimule ou faça apelo à violência, bem como a qualquer atividade ilegal ou criminosa;

III. Atente contra a dignidade da pessoa humana;

IV. Contenha qualquer discriminação em relação à raça, língua, território de origem, religião ou sexo;

V. Encoraje comportamentos prejudiciais à proteção do ambiente;

VI. Estimule o consumo de bebida alcoólica, fumo, drogas, produtos considerados nocivos à saúde, aos bons costumes e à moral;

VII. Tenha como objeto ideias de conteúdo sindical, religioso, político-partidário ou similares;

VIII. Contenha qualquer conteúdo que, a critério da Permitente, seja considerado inadequado para a finalidade da permissão ou contrário ao interesse público.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de fevereiro de 2020.

EDSON CEZAR ZANATTA  
Diretor Geral da FUTEL

PORTARIA Nº 2.699 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PRÉ DEFINIDOS, LOCALIZADOS NO INTERIOR DO “PARQUE DO SABIÁ”, PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE, COM O ENCARGO DE A PERMISSONÁRIA PROMOVER A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E POSTERIOR DOAÇÃO À PERMITENTE DOS RELÓGIOS DIGITAIS URBANOS.

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Prefeito Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 11.991, de 07 de dezembro de 2009 e com fundamento na Licitação Modalidade Concorrência Pública nº 001/2020, homologada em 21 de fevereiro de 2020, fundamentada no artigo 99 da Lei Orgânica do Município, na Lei 10.508, de 23 de junho de 2010 e no Decreto nº 11.666, de 11 de maio de 2009; RESOLVE:

Art. 1º. Outorgar à RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI a título precário e oneroso, Permissão de Uso para exploração dos espaços publicitários no interior do Parque do Sabiá, com base na licitação modalidade concorrência pública nº 001/2020, com o encargo de a Permissonária promover a instalação, manutenção e posterior doação à Permitente, dos Relógios Digitais Urbanos no “Parque do Sabiá”, conforme descrito abaixo:

§ 1º item 01- PONTO 01- RELÓGIO “ESCRITÓRIO FUTEL”;

§2º ITEM 04- PONTO 04- RELÓGIO “PSICULTURA”;

§3º ITEM 05- PONTO 05- RELÓGIO “MUNDO DA CRIANÇA”;

§4º ITEM 06- PONTO 06- RELÓGIO “CAMPOS DE FUTEBOL”.

Art. 2º. O prazo de permissão de uso do espaço público para fins publicitários, será de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de assinatura do instrumento de permissão.

Parágrafo Único. A exploração do espaço publicitário ficará restrita ao tempo da permissão, sendo que após o seu término ou extinção do instrumento contratual, a permissionária deverá retirar do Relógio Digital Urbano toda publicidade por ela explorada.

Art. 3º. Fica a Permissionária responsabilizada:

I – Pelo fornecimento, instalação e manutenção dos Relógios Digitais Urbanos, durante todo o período permitido;

II – Pelos custos de fornecimento de energia elétrica ao Relógio Digital Urbano;

III – Por toda e qualquer despesa com o fornecimento, a instalação, manutenção e o funcionamento do Relógio Digital Urbano, bem como quaisquer outras que venham a incidir sobre a exploração de publicidade.

IV- Pelas atividades de manutenção e conservação do “Totem Publicitário”, nestas inclusas, os serviços de limpeza e reparos que se fizerem necessários durante toda a vigência do contrato de Permissão de Uso;

V- Pelo pleno atendimento a todas as exigências impostas pela FUTEL no Edital Concorrência Pública nº 001/2020 e seus anexos e no respectivo ato de Permissão de Uso.

Art. 4º. Não será permitida a publicidade que:

I – Se socorra, depreciativamente, de instituições cívicas, religiosas ou personalidades históricas;

II – Estimule ou faça apelo à violência, bem como a qualquer atividade ilegal ou criminosas;

III – Atente contra a dignidade da pessoa humana;

IV – Contenha qualquer discriminação em relação à raça, língua, território de origem, religião ou sexo;

V – Encoraje comportamentos prejudiciais à proteção do ambiente;

VI – Estimule o consumo de bebida alcoólica, fumo, drogas, produtos considerados nocivos à saúde, aos bons costumes e à moral;

VII – Tenha como objeto ideias de conteúdo sindical, religioso, político-partidário ou similares;

VIII – Contenha qualquer conteúdo que, a critério da Permitente, seja considerado inadequado para a finalidade da permissão ou contrário ao interesse público.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de fevereiro de 2020.

EDSON CEZAR ZANATTA  
Diretor Geral da FUTEL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA A FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA I.

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer- FUTEL torna público as listas com as inscrições homologadas do processo seletivo para contratação temporária para a função de Profissional de Educação Física I, conforme edital nº 002/2020, publicado no “Diário Oficial do Município” nº 5793, em 22/01/2020.

As listas das inscrições homologadas são as constantes dos anexos abaixo relacionados:

#### Anexo I

Profissional de Educação Física I – área de atuação tênis de campo

Nº de inscritos	Candidatos
1	MÁRCIA RODRIGUES SILVA

#### Anexo II

Profissional de Educação Física I - área de atuação karatê

Nº de inscritos	Candidatos
1	JOÃO BATISTA PIRES

#### Anexo III

Profissional de Educação Física I - área de atuação judô

Nº de inscritos	Candidatos
1	CAMILA FRANCO TIMÓTEO
2	GRACIELLE LOPES PEREIRA DE SOUZA
3	PAULO HENRIQUE VENÂNCIO BATISTA
4	REVERSON CARLOS DA SILVA

#### Anexo IV

Profissional de Educação Física I - área de atuação capoeira

Nº de inscritos	Candidatos
1	GISELE ELINE LEMOS MUNDIM
2	MARCELO HENRIQUE PEREIRA GOMES SILVA
3	MOACIR GUIMARÃES DA SILVA JUNIOR
4	VINÍCIUS HUMBERTO DE OLIVEIRA ARAÚJO

Uberlândia, 26 de fevereiro de 2020.

EDSON CEZAR ZANATTA  
Diretor Geral da FUTEL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA A FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA I.

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer- FUTEL torna pública a lista com as inscrições homologadas do processo seletivo para contratação temporária para a função de Profissional de Educação Física I, conforme edital nº 004/2020, publicado no “Diário Oficial do Município” nº 5798, em 29/01/2020.

Profissional de Educação Física I – área de atuação Futebol/Futsal

Nº de inscritos	Candidatos
1	ADRIANA ALVES CARDOSO
2	ANDRÉ PEREIRA TEÓFILO
3	DENNER SILVA
4	FERNANDO HUMBERTO SILVA FONSECA
5	GETÚLIO RODRIGUES DE SOUZA
6	JÚNI MARCOS ALVES NOGUEIRA
7	LUÍS CLAUDIO DE SOUSA
8	LUIZ FERNANDO BATISTA CAZUZA
9	MÁRIO LILIELITON FERREIRA MELO LELIS COELHO
10	RENATA CÂNDIDA BONIFÁCIO
11	RODRIGO OLIVEIRA BORGES
12	TCHIARLLS REIS OLIVEIRA BRASÃO

Uberlândia, 26 de fevereiro de 2020.

EDSON CEZAR ZANATTA  
Diretor Geral da FUTEL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA  
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia:  
[www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br)

Paginação: Rosana Dias Carvalho

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município  
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2684